



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

INDICAÇÃO nº 1.026 /2022

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba que seja enviado à esta Casa Legislativa Projeto de Lei versando “**sobre a instituição do Restaurante Popular Itinerante no Estado da Paraíba**”. Para tanto, a título de sugestão ao Poder executivo, encaminhamos em anexo, minuta do Projeto de Lei.

IUSTIFICATIVA:

A presente matéria indica ao governo estadual paraibano que envie à esta Casa Legislativa um Projeto de Lei “**sobre a instituição do Restaurante Popular Itinerante no Estado da Paraíba**”.

No mês de março de 2020, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – estimava que mais de 220.000 pessoas já estavam em situação de rua no Brasil, e hoje é notável o crescimento desse número de pessoas em vulnerabilidade social. Este aumento é consequência do agravamento da situação econômica e social do País, provocada pela pandemia do COVID-19, ocasionando o aumento do custo de vida e o desemprego.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

A situação da insegurança alimentar e da fome se agrava ainda mais entre mulheres, pessoas negras, pessoas com baixa escolaridade e pessoas desempregadas.

Na Paraíba a situação não é diferente, tendo um aumento expressivo de pessoas em situação de rua nos diversos municípios do Estado. Com o surgimento da pandemia da COVID-19 o problema se agravou ainda mais, haja vista que geralmente elas não têm onde se abrigar, e quando surge um local pra ficarem algumas pessoas não querem por conta das regras de convivência, e há uma fragilidade com relação à higiene e alimentação.

Tendo em vista que a assistência aos desamparados e a alimentação constituem direitos sociais e deveres de todos os entes federativos, apresento este projeto que visa garantir alimentação para as pessoas em situação de rua.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 09 de fevereiro de 2022.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

**MINUTA DE PROJETO DE LEI ____/202
Autor: Governo do Estado da Paraíba**

Dispõe sobre a instituição do Restaurante Popular Itinerante no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Institui o Programa Restaurante Popular Itinerante destinado ao provimento de alimentação e nutrição das pessoas em situação de rua, como política social alimentar que busca impedir a desnutrição dessa população.

Parágrafo único - O restaurante de que trata o caput será instalado prioritariamente em comunidades com menor Índice de Desenvolvimento Humano ou que registrem o maior número de pessoas em situação de rua.

Art. 2º - O programa observará as seguintes diretrizes para o seu funcionamento:

- I - normas regulamentadoras do restaurante popular;
- II - medicina e segurança do trabalho;
- III - incentivo ao voluntariado;
- IV - equipe multidisciplinar;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

V – segurança alimentar.

Art. 3º – O restaurante poderá funcionar a partir de doações e de voluntários, respeitando as normas sanitárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, ___/_____/2022.

João Azevedo Lima Filho

Governador